



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 19 de junho de 2026

Ano X, Nº 2331

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2754, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA OS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS QUE SE CLASSIFICAREM NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2026, NO FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL E NOS FESTIVALS DOS DISTRITOS DE JAIBARAS E JORDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do sistema de premiação pecuniária para os Grupos de Quadrilhas Juninas que se classificarem no São João de Sobral 2026, no Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral 2026 e nos festivais realizados nos distritos de Jaibaras e Jordão. Art. 2º A premiação pecuniária referente ao Festival Municipal de Quadrilhas Juninas de Sobral - Edição 2026 será de: I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º lugar. § 1º Fica instituída a premiação da categoria Infante-Juvenil Competitiva, no valor de: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar. § 2º Fica instituída a premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme critérios estabelecidos no regulamento do São João de Sobral 2026, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura. § 3º Para a categoria Infante-Juvenil, fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme critérios estabelecidos no regulamento do São João de Sobral 2026, que será posteriormente publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura. Art. 3º A premiação pecuniária referente ao Festival Regional de Quadrilhas Juninas de Sobral - Edição 2026 será de: I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º lugar. Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Marcador, conforme regulamento. Art. 4º A premiação pecuniária referente ao Festival de Quadrilhas Juninas do Distrito de Jaibaras - Edição 2026 será de: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar. Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Puxador, conforme regulamento. Art. 5º A premiação pecuniária referente ao Festival de Quadrilhas Juninas do Distrito de Jordão - Edição 2026 será de: I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 1º lugar; II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o 2º lugar; III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o 3º lugar. Parágrafo único. Fica instituída premiação no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser dividida em partes iguais entre as categorias melhor Noivos, melhor Rainha e melhor Puxador, conforme regulamento. Art. 6º A regulamentação do procedimento administrativo para concessão da premiação será feita por meio de regulamento a ser publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC. Art. 7º A verificação do procedimento administrativo para concessão de premiação pecuniária será de responsabilidade da Comissão Julgadora do Evento, que será composta por jurados legitimamente designados, conforme regras estabelecidas no regulamento publicado pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC. Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos públicos, a título de premiação pecuniária, aos grupos classificados nos festivais de que trata esta Lei, bem como às categorias específicas previstas. Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2755, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO ARTÍSTICO-CULTURAL ESPORTIVO DO VALE DO ACARAÚ - IVAC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 1.155.300,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e trezentos reais) ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo do Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar a realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no art. 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo do Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Instituto Artístico-Cultural Esportivo do Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente, podendo ser suplementada, caso necessário. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 19 DE JUNHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2756, DE 19 DE JUNHO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO ARTÍSTICO-CULTURAL ESPORTIVO DO VALE DO ACARAÚ - IVAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 1.685.473,68 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo do Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ nº 04.430.855/0001-03, destinado à execução, organização, produção e realização do evento Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral-2026, dia 01 a 03 de julho de 2026, promovendo o fortalecimento da cultura popular, das tradições juninas, do turismo e da economia local. § 1º A parceria a ser celebrada observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes. § 2º Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente para custear despesas relacionadas à realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Sobral-2026, incluindo estrutura física temporária, logística, serviços operacionais e demais despesas necessárias à execução do evento como consta no Plano de Trabalho do Instituto. Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 741.137,98 (setecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), ao Instituto Artístico-Cultural Esportivo do Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ nº 04.430.855/0001-03, destinado à execução, organização, produção e realização do evento Programação Oficial Comemorativa do Aniversário do Município - 253 anos, dia 04 de julho de 2026, promovendo um fortalecimento das raízes sobralenses. § 1º A parceria a ser celebrada observará o disposto na Constituição Federal, na Lei